

PROCEDIMENTO PARA REINGRESSO AO CURSO DE GRADUAÇÃO

Conforme a Resolução nº 81/2019 - COGEP - Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná:

https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1033898&id_orgao_publicacao=0

Art. 57 - O desligamento do estudante do curso poderá ocorrer:

- I - por transferência para outra instituição de ensino;
- II - por expressa manifestação de vontade do estudante;
- III - por ato administrativo decorrente de motivos disciplinares;
- IV - por detecção de matrícula em curso de graduação em outra instituição pública de ensino superior, com base na Lei Federal 12.089, de 11 de novembro de 2009;
- V - por ato administrativo decorrente de processo de jubramento;
- VI - por não atendimento do estabelecido em processos de seleção da UTFPR;
- VII - se o estudante for reprovado em todas as unidades curriculares no período de ingresso;
- VIII - se o estudante não efetuar sua matrícula no curso, no período estabelecido nas instruções de matrícula, em qualquer período letivo;
- IX - se for ultrapassado o prazo de 4 (quatro) semestres letivos de trancamento de matrícula, para os cursos semestrais, e 2 (dois) anos para os cursos anuais em andamento, desde que o estudante não efetue sua matrícula no curso, no período estabelecido nas instruções de matrícula;
- X - devido à reprovação na mesma unidade curricular 3 (três) vezes por nota e frequência;
- XI - devido à reprovação em todas as unidades curriculares em que o estudante esteja matriculado em 2 (dois) semestres letivos consecutivos e não houver cumprido o plano de estudos estabelecido no § 2º deste artigo;
- XII - se o estudante possuir coeficiente de rendimento absoluto igual ou inferior a 0,300 (zero vírgula trezentos) após decorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo previsto para a conclusão do curso como descrito no § 1º do Art. 51 e não houver cumprido o plano de estudos estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 1º Será considerado em risco de desligamento o estudante que:

- I - encontra-se com coeficiente de rendimento absoluto igual ou inferior a 0,3 (zero vírgula três) após decorridos um terço do prazo máximo previsto para a conclusão do curso como descrito no § 1º do Art. 51;
- II - reprovar em todas as unidades curriculares em que o mesmo esteja matriculado em qualquer semestre;
- III - devido à reprovação na mesma unidade curricular 2 (duas) vezes por nota e frequência.

§ 2º O estudante em risco de desligamento terá sua matrícula bloqueada e será informado, anteriormente ao processo de matrícula, que deverá apresentar um plano de estudos, à coordenação do curso, previamente ao requerimento do processo de matrícula.

§ 3º A matrícula do estudante em risco de desligamento permanecerá bloqueada até que o plano de estudos, citado no § 2º deste artigo, seja aprovado pela coordenação do curso.

Art. 58 - O estudante que for desligado do curso com fundamento nos incisos VII à XII do Art. 57, poderá protocolar requerimento de reingresso no semestre letivo em que ocorreu o desligamento, devidamente justificado e acompanhado de documentação que comprove os motivos apresentados,

respeitando o estabelecido no Art. 51. Caso o requerimento seja deferido, o estudante será reintegrado ao curso no período letivo seguinte.

§ 1º No caso de curso na modalidade não presencial, além do previsto no parágrafo anterior, o deferimento da reintegração depende da oferta de curso ou unidades curriculares, no polo de apoio presencial e, caso não existam, o estudante poderá ser reintegrado a outro polo ou campus, no qual exista a possibilidade de conclusão do curso, independente da modalidade, condicionada a disponibilidade de vagas e com aprovação da coordenação do curso e polo de destino ou aprovação da coordenação do curso e da DIRGRAD do campus de destino.

§ 2º Ao estudante que se encontra em situação de provável formando, faltando para a integralização da matriz curricular de seu curso somente as unidades curriculares: estágio curricular obrigatório, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, será concedido reingresso ao curso no período letivo corrente.

§ 3º O requerimento de reingresso e sua justificativa serão encaminhados para análise e parecer da coordenação do curso e homologação da DIRGRAD.

PROCEDIMENTO:

Enviar os documentos listados abaixo para o e-mail derac-fb@utfpr.edu.br

1) **Anexar o Requerimento:** preencher com letra de forma e assinar o requerimento disponível no link abaixo.

<https://portal.utfpr.edu.br/secretaria/francisco-beltrao/arquivos/REQUERIMENTODERAC.pdf>

Também disponível na página: <http://portal.utfpr.edu.br/secretaria/francisco-beltrao>

2) **Anexar documentação que comprove os motivos mencionados no requerimento.**

O processamento interno será realizado assim que possível.

Se o requerimento for deferido, ou seja, se a justificativa for aceita, a situação será alterada de desistente para regular e precisará realizar a matrícula para veteranos pelo Portal do Aluno.

O edital para matrícula de veteranos será publicado nestas páginas (geralmente, 30 dias antes de iniciar o período letivo):

<http://portal.utfpr.edu.br/secretaria/francisco-beltrao>

<https://portal.utfpr.edu.br/secretaria/francisco-beltrao/matricula>